



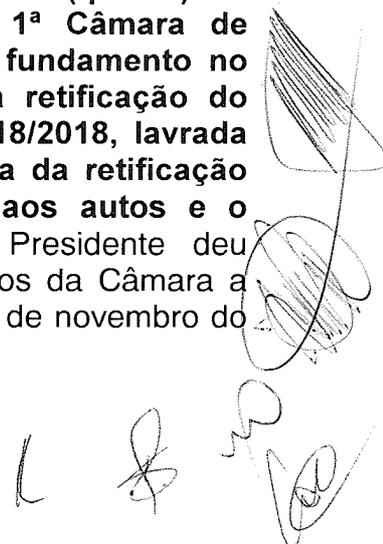
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 61ª (sexagésima primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Foram idas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/1256/15 e 1/1257-1258/14 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/2222/11 Relator: Filipe Pinho; 1/2368/16 (correção) Relatora: Maria Elineide S. e Souza; 1/3780-3781-1167-1170/14, 1/2887/15 e 1/4436/17 Relator: Leilson Oliveira Cunha. Foram sorteados os processos de Recursos nºs: 1/2797/13, 1/301901417/15, 1/4206-4209/16 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/3287-3290-3008-3009/15 Relator: Filipe Pinho; 1/5839-5841/17, 1/2764-2765/15 Relator: Valter Barbalho; 1/4024-4074/16, 1/2998-3018/15, 1/4177-4187/16 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/4189-4075-4076/16, 1/2883-2888/15 Relatora: Maria Elineide S. e Souza; 1/4485-1008/16, 1/1670/11, 1/2705/15 Relator: Matheus Fernandes. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente deu início à **ORDEM DO DIA** anunciando para julgamento o **Processo de Recurso nº: 1/1434/2012 A.I. Nº: 1/201203117 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S/A. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer de ambos os recursos interpostos, resolve, preliminarmente, em relação à nulidade arguida pela autuada – inconsistência no levantamento fiscal realizado, uma vez que o mesmo deveria ter sido realizado mensalmente e não anualmente. Preliminar afastada, por maioria de votos, entendendo que o levantamento fiscal não trouxe prejuízo ao autuado, uma vez que na apuração a empresa apresentou em sua conta gráfica, no período da autuação, saldo devedor. Vencidos os votos dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa que votaram pelo acatamento da nulidade suscitada. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, entretanto, com base em laudo pericial e em conformidade com a decisão já consignada na Ata da 88ª Sessão Ordinária de 27 (vinte e sete) de maio de 2015 (dois mil e quinze), nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

Estado. Os Conselheiros Valter Barbalho Lima e Leilson Oliveira Cunha votaram pela parcial procedência da acusação fiscal, no entanto, nos termos da decisão proferida pela 1ª instância de julgamento. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso ordinário, o representante legal da autuada, Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº: 1/4534/2010 A.I. Nº: 1/201020208 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FITESA HORIZONTE INDUSTRIAL LTDA. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, observando-se o pagamento do crédito tributário com base na Lei nº 16.259/17 (REFIS), constante nos autos. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Matheus Fernandes Menezes e José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0052/2014 A.I. Nº: 1/201316555 – Recorrente: PERSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processual, em razão de fragilidade do lançamento do crédito tributário, conforme art. 33, XI do RICMS, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não participou da votação, por estar momentaneamente ausente o Conselheiro Leilson Oliveira Cunha. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. **Processo de Recurso nº: 1/4486/2017 A.I. Nº: 2/201712234 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, na forma regimental, resolve **SOBRESTAR** o julgamento do presente processo em razão da ausência, justificada, do Conselheiro Relator, devendo o processo ser inserido em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. **Assuntos Gerais: A Conselheira Maria Elineide Silva e Souza apresentou a retificação do Demonstrativo do Crédito Tributário referente ao Processo de Recurso de nº 1/2368/2016 – Auto de Infração nº: 1/201608706 – ESPLANADA BRASIL S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS, julgado na 24ª Sessão Ordinária de 16 (dezesseis) de maio de 2018 (dois mil e dezoito). A referida retificação deu-se em decorrência do requerimento protocolizado pela parte em 15 (quinze) de outubro do corrente ano e determinação do Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, através do despacho fls. 150 dos autos que, com fundamento no Provimento nº 01/2016, chama o feito à ordem e determina a retificação do demonstrativo do crédito tributário indicado na Resolução nº 118/2018, lavrada pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que fez a entrega da retificação nesta sessão de julgamento, devendo a mesma ser juntada aos autos e o processo seguir seu trâmite processual. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês de novembro do**



corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
PRESIDENTE



**Mateus Viana Neto**  
PROCURADOR DO ESTADO



**Valter Barbalho Lima**  
CONSELHEIRO



**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
CONSELHEIRO



**Maria Elineide Silva e Souza**  
CONSELHEIRA



**José Gonçalves Feitosa**  
CONSELHEIRO



**Leilson Oliveira Cunha**  
CONSELHEIRO



**Matheus Fernandes Menezes**  
CONSELHEIRO

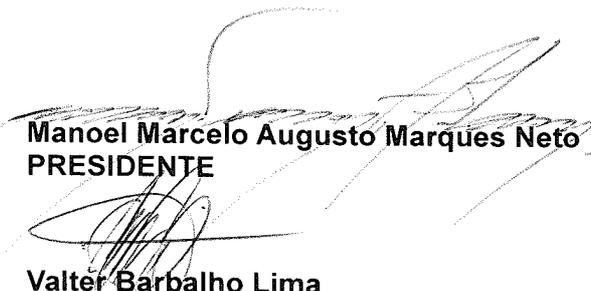


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Ana Thereza Nunes Macedo Martins, Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 62ª (sexagésima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processos de Recursos nºs: 1/1257/2015 A.I. Nº: 1/201505730 e 1/1258/2015 A.I. Nº: 1/201505728 – Recorrente: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, **SOBRESTOU** o julgamento dos processos anunciados, acatando solicitação de adiamento requerida pela parte, devendo os processos serem incluídos em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. **Processo de Recurso nº: 1/0848/2017 A.I. Nº: 1/201625891 – Recorrente: ANTONIO EDVANDRO DA SILVA SANTOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PROCEDENTE** o feito fiscal, aplicando ao caso a sanção específica do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, limitado ao valor do crédito tributário lançado no auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Ana Thereza N. Macedo Martins que votou pela parcial procedência da acusação fiscal com os fundamentos do julgamento singular. **Processo de Recurso nº: 1/0849/2017 A.I. Nº: 1/201625904 – Recorrente: ANTONIO EDVANDRO DA SILVA SANTOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4704/2017 A.I. Nº: 2/201712956 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro**

**Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da d. Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/4711/2017 A.I. Nº: 2/201712247 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da d. Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (catorze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
PRESIDENTE

  
**Mateus Viana Neto**  
PROCURADOR DO ESTADO

  
**Valter Barbalho Lima**  
CONSELHEIRO

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
CONSELHEIRO

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
CONSELHEIRA

  
**José Gonçalves Feitosa**  
CONSELHEIRO

**Ana Thereza N. M. Martins**  
CONSELHEIRA

  
**Joseom Loureiro M. de Oliveira**  
CONSELHEIRO



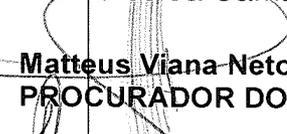
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 63ª (sexagésima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1290/2011 A.I. Nº: 1/201102400 – Recorrente: NOSSA CASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por **voto de desempate da presidência**, negar provimento ao recurso, para confirmar **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os conselheiros Joseomi Loureiro M. de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa que votaram pela Improcedência do feito fiscal, por incerteza quanto à apuração do crédito tributário. A preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa tendo em vista a não entrega de cópias da totalidade dos documentos apreendidos pela Polícia Federal, por violação ao que dispõe o art. 822, parágrafo 4º do RICMS foi afastada na 131ª (centésima trigésima primeira) Sessão Ordinária, de 13 (treze) de agosto de 2012 (dois mil e doze). Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/1482/2011 A.I. Nº: 1/201102402 – Recorrente: NOSSA CASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por **voto de desempate da presidência**, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base em laudo pericial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os conselheiros Joseomi Loureiro M. de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa que votaram pela Improcedência do feito fiscal, por incerteza quanto à apuração do crédito tributário. A preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa tendo em vista a não entrega de cópias da totalidade dos documentos apreendidos pela Polícia Federal, por violação ao que dispõe o art. 822, parágrafo 4º do RICMS foi afastada na 132ª (centésima trigésima segunda) Sessão Ordinária, de 13 (treze) de agosto de 2012 (dois mil e doze).

Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/1221/2011 A.I. Nº: 1/201102409 – Recorrente: NOSSA CASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por **voto de desempate da presidência**, negar provimento ao recurso, para confirmar **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os conselheiros Joseomi Loureiro M. de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa que votaram pela Improcedência do feito fiscal, por incerteza quanto à apuração do crédito tributário. A preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa tendo em vista a não entrega de cópias da totalidade dos documentos apreendidos pela Polícia Federal, por violação ao que dispõe o art. 822, parágrafo 4º do RICMS foi afastada na 132ª (centésima trigésima segunda) Sessão Ordinária, de 13 (treze) de agosto de 2012 (dois mil e doze). Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/1222/2011 A.I. Nº: 1/201102408 – Recorrente: NOSSA CASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por **voto de desempate da presidência**, negar provimento ao recurso, para confirmar **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os conselheiros Joseomi Loureiro M. de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa que votaram pela Improcedência do feito fiscal, por incerteza quanto à apuração do crédito tributário. A preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa tendo em vista a não entrega de cópias da totalidade dos documentos apreendidos pela Polícia Federal, por violação ao que dispõe o art. 822, parágrafo 4º do RICMS foi afastada na 132ª (centésima trigésima segunda) Sessão Ordinária, de 13 (treze) de agosto de 2012 (dois mil e doze). Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
PRESIDENTE

  
**Mateus Viana Neto**  
PROCURADOR DO ESTADO

  
**Valter Barbalho Lima**  
CONSELHEIRO

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
CONSELHEIRO

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
CONSELHEIRA

  
**José Gonçalves Feitosa**  
CONSELHEIRO

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
CONSELHEIRO

  
**Joseomi Loureiro M. de Oliveira**  
CONSELHEIRO

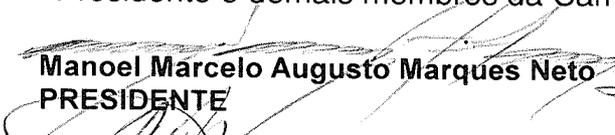


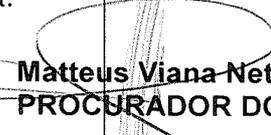
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

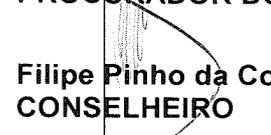
Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 50 (cinquenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão, realizou-se a abertura da 64ª (sexagésima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções constantes dos Processos de nºs: 12778/15, 1/3728/16 e 1/938/17 Relator: Matheus Fernandes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4701/2017 A.I. Nº: 2/201712965 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Procedimento Especial de Restituição nº: 1/0011/2017 referente ao A.I. Nº: 1/201707396 – Recorrente: TRANSDALLA TRANSPORTES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Na forma regimental o Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão da ausência, justificada, do Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº: 1/1017/2014 A.I. Nº: 1/201400267 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ICAPEL – ICAPUÍ PESCA LTDA. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Observa-se pagamento

do crédito tributário, conforme comprovante de pagamento dos autos. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/3870/2012 A.I. Nº: 1/201210675 – Recorrente: ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processual, por fragilidade da acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos, contrariamente, no entanto, à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em Sessão, manifestou-se contrariamente à nulidade. Vencido o voto do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha que votou contrário à nulidade suscitada. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Matheus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Valter Barbalho Lima**  
**CONSELHEIRO**

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
**CONSELHEIRO**

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
**CONSELHEIRA**

  
**José Gonçalves Feitosa**  
**CONSELHEIRO**

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
**CONSELHEIRO**

  
**Matheus Fernandes Menezes**  
**CONSELHEIRO**



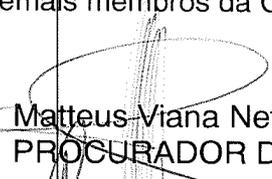
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 50 (cinquenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e Francileite Cavalcante Furtado Remígio realizou-se a abertura da 65ª (sexagésima quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução constante do Processo de nº: 1/3431/17 Relatora: Francileite Cavalcante F. Remígio. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4632/2017 A.I. Nº: 1/201709432 – Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, Resolve inicialmente: 1. Com relação a preliminar de extinção parcial do crédito tributário, com fulcro no instituto da decadência, *in casu*, abrangendo o período de janeiro a maio de 2012. Preliminar afastada por maioria de votos, com fundamento no que dispõem os arts. 149 e 173, I do CTN. Vencido o voto do Conselheiro: Matheus Fernandes Menezes, que se manifestou favoravelmente à extinção arguida, com fundamento no art. 150, parágrafo 4º do CTN; 2. pedido de realização de perícia requerido pela parte. Conversão do julgamento em realização de **PERÍCIA** acatada, por unanimidade de votos, no sentido de: I. verificar no quadro RESUMO DOS CRÉDITOS APURADOS SOBRE O ATIVO PERMANENTE (pág. 7 e 8) elaborado pelo auditor fiscal se fora adicionado na coluna SAÍDAS TOTAIS (denominador da razão do fator previsto no inciso III do art. 60 do RICMS), no período da autuação, as operações sujeitas à substituição tributária; II. Em caso positivo, efetuar a exclusão e providenciar o recálculo do crédito indevido elaborando-se novo quadro; III. Outras informações pertinentes ao levantamento fiscal efetuado. Perícia nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Alexandre Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº: 1/4633/2017 A.I. Nº: 1/201709765 – Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Na forma regimental, o Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu VISTAS do processo à Conselheira Maria Elineide Silva e Souza que, em sessão, recebeu o processo para análise. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Alexandre Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº: 1/4628/2017 A.I. Nº: 1/201709746 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NORSÁ REFRIGERANTES S/A. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, Resolve inicialmente: 1. Com relação a preliminar de extinção parcial do crédito tributário, com

fulcro no instituto da decadência, compreendendo os meses de abril e maio de 2012, arguida na fase impugnatória. Preliminar afastada por maioria de votos, com fundamento no que dispõe o art. 173, I do CTN. Vencido o voto do Conselheiro: Matheus Fernandes Menezes, que se manifestou favoravelmente à extinção arguida, com fundamento no art. 150, parágrafo 4º do CTN; Ainda em grau de preliminar a Conselheira Relatora propõe a conversão do julgamento em realização de **PERÍCIA**, para: 1. verificar, com base na documentação apresentada na defesa, se as mercadorias enviadas para armazém geral conforme notas fiscais apontadas pela autuação apresentam o respectivo retorno; 2. caso a documentação apresentada pelo contribuinte, por ocasião da defesa, seja insuficiente, intimar o contribuinte a apresentar a documentação necessária para a realização da perícia; 3. apresentar a nova base de cálculo da autuação, se necessário. Preliminar acatada, por maioria de votos, nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro: Matheus Fernandes Menezes, que se manifestou contrário à realização da perícia, ocasião em que arguiu o princípio da celeridade processual. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Alexandre Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº: 1/4631/2017 A.I. Nº: 1/201709913 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NORSÁ REFRIGERANTES S/A. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, Resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Alexandre Araújo Albuquerque. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 21 (vinte e um) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Valter Barbalho Lima  
CONSELHEIRO

  
Filipe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

  
Maria Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRA

  
Francileite Cavalcante Furtado Remígio  
CONSELHEIRA

  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRO

  
Matheus Fernandes Menezes  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 50 (cinquenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Filipe Pinho da Costa Leitão, realizou-se a abertura da 66ª (sexagésima sexta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0500/2015 A.I. Nº: 2/201414553 – Recorrente: FRANCISCO RENÉ MEDEIROS DE MORAIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** Na forma regimental, Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão da ausência, justificada, do Conselheiro Relator, sendo o processo incluído em pauta de julgamento do dia 26 (vinte e seis) de novembro do corrente ano. **Processo de Recurso nº: 1/2983/2014 A.I. Nº: 1/201404217 – Recorrente: CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, Resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para acatar o pedido da parte, requerido oralmente em Sessão, pelo representante legal da autuada e reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando ao caso o que dispõe, a segunda parte da redação do artigo 123, III, "g", da Lei nº 12.670/96 em sua redação original nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Matheus Fernandes Menezes e momentaneamente a Conselheira Francileite Cavalcante F. Remígio. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/3543/2012 A.I. Nº: 1/201209078 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DUNAX LUBRIFICANTES LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve conhecer do reexame necessário e negar o recurso ordinário interposto, tendo em vista a adesão do autuada aos benefícios da Lei nº 16.259/2017 (REFIS). Entretanto, apreciar questão de ordem pública trazida pela representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo, que oralmente arguiu a decadência do feito fiscal. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 173, II do CTN. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar

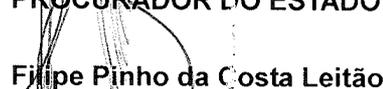
provimento ao reexame necessário, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, com base no parágrafo Único do art. 126 da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora designada, Dra. Maria Elineide Silva e Souza, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, que se manifestou conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha (relator originário) que votou pela procedência da acusação fiscal, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente, para a Câmara a representante legal da atuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. A Conselheira Maria Elineide Silva e Souza recebeu, em Sessão, o presente processo para a elaboração da respectiva resolução.

**Processo de Recurso nº: 1/4943/2017 A.I. Nº: 2/201708858 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
PRESIDENTE

  
**Matheus Viana Neto**  
PROCURADOR DO ESTADO

  
**Valter Barbalho Lima**  
CONSELHEIRO

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
CONSELHEIRO

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
CONSELHEIRA

  
**Francileite Cavalcante Furtado Remigio**  
CONSELHEIRA

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
CONSELHEIRO

  
**Matheus Fernandes Menezes**  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

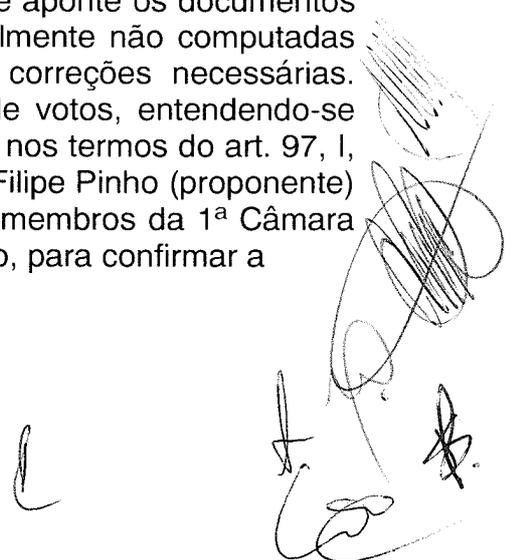
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA  
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
DO ANO 2018**

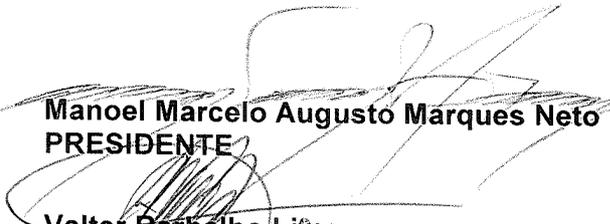
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 50 (cinquenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão, realizou-se a abertura da 67ª (sexagésima sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/2914-2916/16 Relator: Valter Barbalho e despacho para perícia do Processo nº 1/4628/17 Relatora: Maria Elineide S. e Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4424/2017 A.I. Nº: 1/201708206 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RIGESA DO NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** recorrida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. **Processo de Recurso nº: 1/4430/2017 A.I. Nº: 1/201708395 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RIGESA DO NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** recorrida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. **Processo de Recurso nº: 1/3448/2011 A.I. Nº: 1/201109981 – Recorrente: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A.******

L

**Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente: 1. em relação ao pedido de anulação do julgamento singular por cerceamento ao direito de defesa, suscitado pela Consultoria Tributária, ocasionado por falha na intimação para apresentar os documentos necessários para a realização de medida pericial. Preliminar afastada, por maioria de votos. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que votou favorável à nulidade do julgamento singular. 2. pedido de realização de perícia, proposto pelo Conselheiro Relator, para: notificar o contribuinte para que aponte os documentos fiscais de entradas e de saídas de mercadorias eventualmente não computadas na contagem dos estoques e promover as eventuais correções necessárias. Pedido de realização de perícia afastado, por maioria de votos, entendendo-se que não há necessidade de perícia para o presente caso, nos termos do art. 97, I, da Lei 15.614/2014. Vencidos os votos dos Conselheiros Filipe Pinho (proponente) e Matheus Fernandes Menezes. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro **Valter Barbalho Lima**, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária constante nos autos e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado em Sessão. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou pela improcedência da acusação fiscal, com base no art. 112 do CTN. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Franciliete Cavalcante Furtado Remígio. O Conselheiro Valter Barbalho Lima recebeu, em Sessão, o processo para a elaboração da resolução. **Processo de Recurso nº: 1/3449/2011 A.I. Nº: 1/201109983 – Recorrente: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente: 1. em relação ao pedido de anulação do julgamento singular por cerceamento ao direito de defesa, suscitado pelo Conselheiro Relator, ocasionado por falha na intimação para apresentar os documentos necessários para a realização de medida pericial. Preliminar afastada, por maioria de votos. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que votou favorável à nulidade do julgamento singular. 2. pedido de realização de perícia, proposto pelo Conselheiro Relator, para: notificar o contribuinte para que aponte os documentos fiscais de entradas e de saídas de mercadorias eventualmente não computadas na contagem dos estoques e promover as eventuais correções necessárias. Pedido de realização de perícia afastado, por maioria de votos, entendendo-se que não há necessidade de perícia para o presente caso, nos termos do art. 97, I, da Lei 15.614/2014. Vencidos os votos dos Conselheiros Filipe Pinho (proponente) e Matheus Fernandes Menezes. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a



decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro **Valter Barbalho Lima**, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou pela improcedência da acusação fiscal, com base no art. 112 do CTN. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. O Conselheiro Valter Barbalho Lima recebeu, em Sessão, o processo para a elaboração da resolução. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 23 (vinte e três) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Valter Barbalho Lima**  
**CONSELHEIRO**

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
**CONSELHEIRA**

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
**CONSELHEIRO**

**Matteus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
**CONSELHEIRO**

**Francileite Cavalcante Furtado Remígio**  
**CONSELHEIRA**

  
**Matheus Fernandes Menezes**  
**CONSELHEIRO**



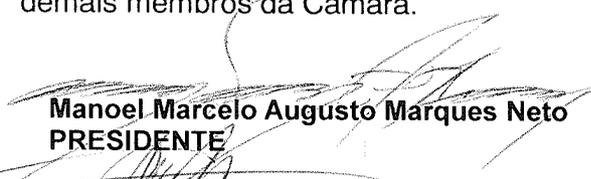
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
DO ANO 2018**

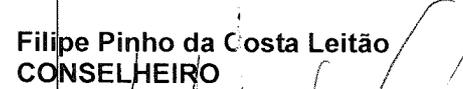
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão, realizou-se a abertura da 68ª (sexagésima oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Ausente, por motivo justificado, o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente a Assessora Processual Tributária, Dra. Ivete Maurício de Lima. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente à Câmara, na condição de ouvinte, o Dr. Mateus Abreu de Albuquerque. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº: 1/5196/2017 A.I. Nº: 2/201715026 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Não participou da votação, por força do disposto no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (portaria 145/2017), o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. **Processo de Recurso nº: 1/2237/2011 A.I. Nº: 1/201102377 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e LOJAS AMERICANAS S/A. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer de ambos os recursos, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instância de julgamento, declarando, em grau de preliminar, a **NULIDADE** processual, em razão de impedimento do agente atuante, art. 821 §2º IV do RICMS e art. 53 §2º III, do Decreto nº 25.468/99, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante

legal da autuada, Dr. Samir Antônio Dahi. **Processo de Recurso nº: 1/2221/2011 A.I. Nº: 1/201102374 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e LOJAS AMERICANAS S/A. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer de ambos os recursos, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instância de julgamento, declarando, em grau de preliminar, a **NULIDADE** processual, em razão de impedimento do agente autuante, art. 821 §2º IV do RICMS e art. 53 §2º III, do Decreto nº 25.468/99, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Samir Antônio Dahi. **Processo de Recurso nº: 1/2220/2011 A.I. Nº: 1/201102375 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e LOJAS AMERICANAS S/A. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer de ambos os recursos, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instância de julgamento, declarando, em grau de preliminar, a **NULIDADE** processual, em razão de impedimento do agente autuante, art. 821 §2º IV do RICMS e art. 53 §2º III, do Decreto nº 25.468/99, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Samir Antônio Dahi. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

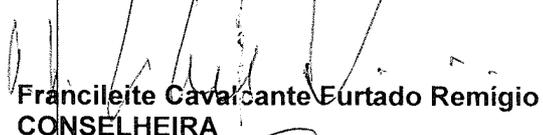
  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Matheus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

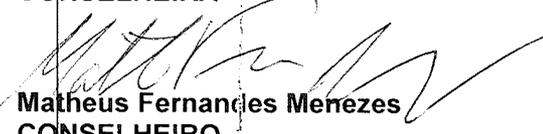
  
**Valter Barbalho Lima**  
**CONSELHEIRO**

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
**CONSELHEIRO**

  
**Maria Elaineide Silva e Souza**  
**CONSELHEIRA**

  
**Francileite Cavalcante Furtado Remigio**  
**CONSELHEIRA**

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
**CONSELHEIRO**

  
**Matheus Fernandes Menezes**  
**CONSELHEIRO**

**Ivete Maurício de Lima**  
**ASS. PROC. TRIBUTÁRIA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
DO ANO 2018**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 69ª (sexagésima nona) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0500/2015 A.I. Nº: 2/201414553 – Recorrente: FRANCISCO RENÉ MEDEIROS DE MORAIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação à preliminar de nulidade arguida pela recorrente, em razão da ausência do Termo de Retenção de Mercadorias. Preliminar de nulidade afastada, por unanimidade de votos, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, com aplicação do disposto no art. 126 da Lei nº 12.670/96, sem cobrança de imposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/4486/2017 A.I. Nº: 2/201712234 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA**

exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/5038/2017 A.I. Nº: 2/201714138 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da dita Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/3009/2015 A.I. Nº: 1/201513982 – Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº: 1/3008/2015 A.I. Nº: 1/201513981 – Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 03 (três) do mês de dezembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Valter Barbalho Lima**  
**CONSELHEIRO**

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
**CONSELHEIRA**

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
**CONSELHEIRO**

  
**André Gustavo Carreiro Pereira**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
**CONSELHEIRO**

**José Gonçalves Feitosa**  
**CONSELHEIRO**

  
**Matheus Fernandes Menezes**  
**CONSELHEIRO**